



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI N.º

de / /

Pré-protocolo n.º

245

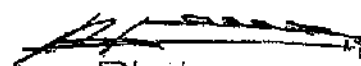
Processo n.º 16501

PROJETO DE LEI N.º 4.390

Autoria: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Ementa: Veda comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

Arquive-se em



Diretor

18/12/87



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 245 16501 MM87 81395

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR - CEFO - COSHOBES
Presidente
26/05/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO

Presidente
29/05/87

PROJETO DE LEI Nº 4.390

Veda comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

Art. 1º - Não se concederá licença, permissão ou autorização, a nenhum título, para comércio de qualquer natureza em instalações desmontáveis na Praça Rui Barbosa, na Praça Dr. Domingos Anastácio, na Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, na Praça dos Andradas e na Praça da Bandeira, e na área compreendida no polígono formado por esses logradouros públicos.

Parágrafo único - Exceatua-se do disposto nesta lei:

- a) a Feira do Artesanato, objeto da Lei nº 2589, de 13 de agosto de 1982; e
- b) a Feira Anual do Livro, objeto da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 ABR 1987

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ns/



(PL nº 4.390 - fls. 2)

Justificativa

Tem se notado a constante elevação do número de bancas e barracas de frutas, doces e diversas outras que estão tomando conta das principais praças da região central da cidade...

Por um lado essa atividade traz sérios problemas quanto à manutenção do visual urbanístico dessa área formada pelo polígono das Praças Rui Barbosa, Dr. Domingos Anastácio, Tibúrcio Estevam de Siqueira, dos Andradas e da Bandeira, e por outro lado a sujeira que resulta do comércio que nelas é realizado é outro fator de questionamento da qualidade desses logradouros.

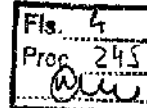
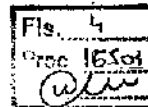
Restos de frutas e doces, papéis e palitos, latas, caixas e copos de plástico usados, tudo se acumulando e, após o encerramento das atividades, muita sujeira e lixo a afear os pontos de referência de Jundiá. A aglomeração de pessoas, a obstrução da passagem, perigos de assaltos e outras ações não menos recomendáveis... Tudo pode (e deve) ser evitado, para bem da própria população, antes que a situação atinja um ponto crítico, impossibilitando qualquer recuperação.

É o que propomos aos ilustres Srs. Vereadores através do presente projeto de lei, esperando contar com sua solidariedade.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ns



LEI Nº 2589, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É oficialmente instituída a FEIRA DO ARTESANATO, destinada a exposição e venda de trabalhos artesanais em geral.

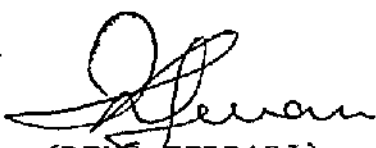
Artigo 2º - As inscrições, local, forma de realização, deveres e direitos dos expositores e outras disposições sobre a feira constarão de regulamento que deverá ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo Único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-

28



- Lei nº 2599/82 -

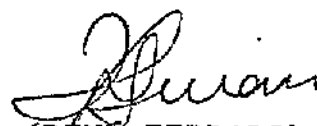
-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



Câmara Municipal de Jundiá

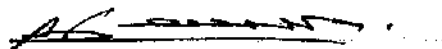
Fls. 7
Proc. 6501
@lu

Fls. 7
Proc. 245
@lu

Proc. Principal 245

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

21/04/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.990

PROJETO DE LEI Nº 4.390

PROC. Nº 16.501

PRÉ-PROTOCOLO Nº 245

De autoria do nobre Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de maio de 1987.

Assessor
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16501

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpr
mento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]

Diretor Legislativo

26/05/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

26/05/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.501

PROJETO DE LEI Nº 4.390, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda o comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

PARECER Nº 2.660

A proposição pretende proibir o comércio em barracas desmontáveis no centro da cidade, apresentando as exceções que especifica.

O Projeto de Lei é legal quanto a iniciativa e a competência, e, portanto, não possui óbices que interfiram em sua tramitação.

A matéria também é de natureza legislativa, e desta forma, concluimos exarando parecer favorável.

Sala das Comissões, 09.06.1987

APROVADO EM 16.06.87.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

CARLOS ALBERTO LAMONET

JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

TSV



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

16/06/87

Ao Vereador Sr. *Novo*

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

16/06/87 *[Signature]*



PREJUDICADA em razão da retirada
do Projeto.

[Signature]
PRESIDENTE
17.11.87

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.390

No art. 1º, no parágrafo único, acrescente-se nova letra:
"_) bancas de frutas".

J U S T I F I C A T I V A

O comércio de frutas em instalações desmontáveis ' no centro da cidade tem-se revelado extremamente benéfico e útil à população que, diariamente, circula pela área central - conforme reflete o anexo abaixo-assinado apelando em favor da permanência desse comércio, apelo este que motiva a presente emenda.

Sala das Sessões, 16-6-87

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

/vsp

Jundiaí, 4 de junho de 1987.

Fls. 13
Proc. 16.501
Cm

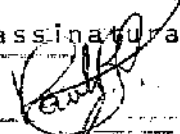
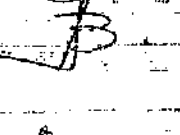
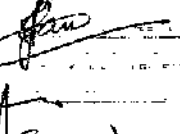
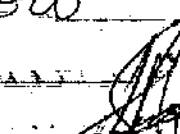
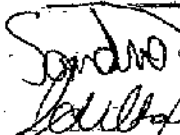
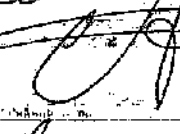
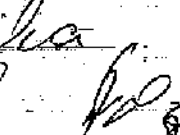
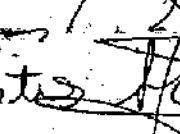
Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

Paulo Pedro Santos	
Lupano Barbicete	
Pandulá de Amorim	
Julia Soares eiro	
Vigilância de Silva	
Olivia Apia Santo Tróia	
Antônio Maria de Silva	
Isabeli Odeia Rodero	
Amélia O. Baldan	
Wilson Lusigan	
Ignácia Ostigosa	
Leônidas Vitor	
Samuel Maria Lima	
Carlos A. Moreira	
Marcus Vinicius Freitas de Silva	
Flávio Loureiro do Amaral	
José Pereira de Campos	
Maria Irene do Santos	
Cláudio R. Ribeiro	
Maria Cecília	

ANALDO DE MELO JUNIOR
Ailton Roberto dos Santos
Kelly Regina Valério

Uagner SANCHES CASTILHO

para o monte de terra
Leciana Sales Cunha

Emerson Augusto Gomes

Jana Wilma de Souza Penabazci

Haniel Pereira

MAURICIO Gomes Camargo

Carlos Nilson dos Santos

Marcos Felício

Luiz Carlos de Oliveira

Marlene Maciel

Jamile Angela

LUISIANO BARBOSA

Regina Kaperut Godoy Raposo

Quarta ma tipa

Leonice Buosi Buell

Spangela P.D.G. Martins

Joab Demascano Ferreira

Antônio Vitoriano

Wen

Juliana Ap. Aug.

Reemary de Oliveira

Marcia moron

ALESSANDRO SOARES PESSOTTO

Procedimento de S. J. P.

Regina Silva Batista

Regina de S. J.

Alcides de S. J.

Maria Natália Maílo

Juliana C. G. G. G.

Edim R. P. P.

Edilaine C. S. S.

Edmundo S. S.

Paula F. S. S.

Paula S. S.

Leticia Antônia L. L.

Alon Dias Ferreira

Maria Durciana de Oliveira

Izabela Maria de Carvalho

~~Paula F. S. S.~~

João Gerson Costa

Diomary Soares de Oliveira

Lita Oliveira

Regina Lúcia Carvalho Ferreira

Rafael C. S.

Rogério de Oliveira Souza

Marcos Claudio Soares

Paulo A. V. V.

Paola Maria da Cunha Mendes

MARIA Isabel de CARVALHO

Paula Rosângela Amorim

Wenderson Inácio de A. J. Amorim

Clara Cláudia Ap. Barbosa

Paula C. S.

Paulo Batista Evangelista

Paulo DA Silva

Edilaine de P. P.

Paulo André de Santa

Fls. 15
Proc 16 Sol
Art

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiáí

(nome legivél)

(assinatura)

Francis P. Lenzman, Esq.

Grand Reunion

James H. Cook

Plunk

Harland Francisco Lighi

[Handwritten signature]

Arising

the Satellite

Agostinha de R. Pinto

[Handwritten signature]

Ida de Souza Pavin

~~Galpladium~~

Handwritten signature: *Handwritten signature*

[Handwritten signature]

Agustio José Martínez

10

Elaine Cristina Graham



Cholesterol G. Gyl

100

Maria Amador Martins Baradil
c/o Sr. J. Lessi

Wm. Howard
The Motor Press

The People

STAMP

Sonia Monica de Oliveira

Harvey

Tara L. Mackinnon Jones Sanders

Usol

Chase Bros. Detail Signo

[Handwritten signature]

Lúcia Helena Santos Pereira

Lucia Helena Lima

Lucia App. Jacyna Schmidt

Lajsch

Charles Researcher - [Signature]

10/10/10

Class A - 1 on 10/10/10

2

Ukraine 180,000,000

Time of Day	Sleeping	Resting	Walking	Standing	Sitting	Eating
0	85	10	2	1	1	1
4	85	10	2	1	1	1
8	75	15	5	2	2	5
12	65	20	10	3	2	10
16	60	25	10	3	2	10
20	70	20	5	2	2	5
24	85	10	2	1	1	1

Erécila Irenizar de Aquino
José Carlos Pandolfi

Intensidade
Vanda Aparecida Costa Costa

John G. Filho
Paula Falcão

Lina Alves Costa

Harold Vieira Filho

Francisco Dória

Sebastião S. Paula

Antônio C. de Oliveira

Teresa Jesus Cruz

Maria Dulce R. Silva

Leonardo Henrique da Silva

Odila Micharli Vieira

~~Chiclete~~

Ubirajara de Souza Araújo

~~Chiclete~~

~~Chiclete~~

Clarinda de Fatima Moraes

Teresa M. B. B. B.

Mecânica Silva

Mário

~~Chiclete~~

Aparecida das Dores de Oliveira

~~Chiclete~~

Amir Fernandes Schmitt

Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

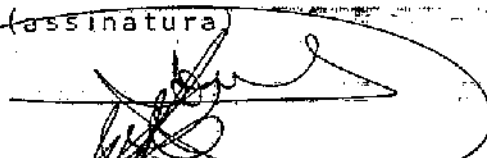
DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

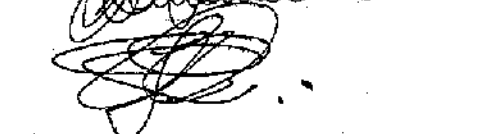
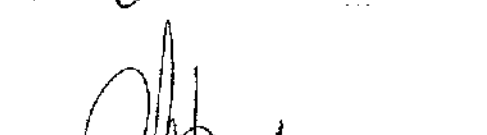
OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VEM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

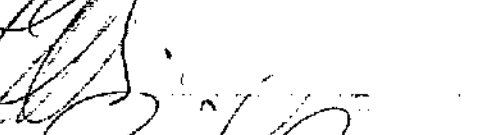
(assinatura)

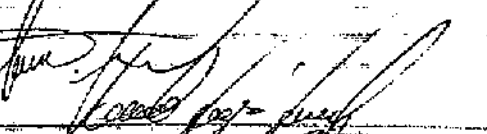
Valdeir Ap. Fozian
 Sandra Regina Paul
 Moyses Leung Chong
 Luiza Lancia
 Silvana Castellani
 Ida B. Lancia
 Francisco E. O. Paul
 Carlos Roque Luiz Fernandes
 Jose Luiz de Almeida
 Luiz de Almeida
 Moyses Roberto







Roberto Fozian
 Antônio do Carmo
 Luiz de Almeida
 Luiz de Almeida

Roberto Fozian
 Antônio do Carmo
 Luiz de Almeida
 Luiz de Almeida

Apuleio Nascimento
 Rogério Mazono
 Marlene Leme dos Santos
 Sônia B. Rodeiro dos Reis
 Maria Auxiliadora da Silva
 Monique Robe e Carlos
 Albina Gentile
 Lillian Martini
 Lucio de Santana
 O. T. T.

Rogério Martins
 Angeline Lima dos Santos
 Sônia B. Córdova dos Reis
 Maria Auxiliadora de Silva
 Marcie Roberto Rabelo
 Lilian Martini
 Jander E. Santana
 Rafael

Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiá

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FRÊGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

Luiz Marcelo Cotelleze
 PAULO FERNANDES LODOLO
 Joaquim Francisco Coello
 Israel Francisco Coello
 Vander Rosa Rubino
 OSMAR PAVANI
 ADILSON LESAK PATELLI
 José Domingos
 Maria Elise Resarino
 Adilson Apdo da Silva
 Maria C. Gomes
 J. J. M. M.
 Maria de Soudes Gama
 Roseli O Gama Lumbaldi
 Charles dos Santos
 TOYOSHICO NOJIMA
 ALCEU KOGA
 MEMIR BONILHA
 Celair Pavani
 Elisabete Bueno da Silva
 Rosana Beatriz Patelli
 Carmem Silvia Porto Jester
 Antonio A. Coêlho
 Milton Botelho

(assinatura)
 (assinatura)
 Israel
 Vander Rosa
 Osmar
 Adilson
 José
 Maria Elise
 Adilson
 Maria C.
 J. J. M. M.
 Maria de Soudes
 Roseli
 Charles
 Toyoshiko
 Alceu
 Memir
 Celair
 Elisabete
 Rosana
 Carmem
 Antonio
 Milton

Arma Pallini Bazzollini

Agua Jugo Lactin

Agua

Wilson Roberto de Souza e Família

Mario Sabti

João Montina

Agudo Bala

Bala

Wilson Paulo da Silva

Wilson Paulo da Silva

Marcia dos Santos

Patricia Apda Costa

Maria do Espírito Santo

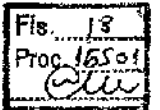
Teresa do Santo

Clara Ferreira

Daniel e Chuscolha

Clara
Daniel
Chuscolha

Jundiaí, 4 de junho de 1987.



Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FRÊGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

João Roberto Comendador
LURI DIAS.
Abil mozan Jr.
Jellison H. D. Ruano
Edilson A. Paven
Pepe Comillo
Mário Caim Bani
Lucilene m.s. Poli
maria Bernadete Vetter
EUSEMIRDO MORTHO NETO
Joaquim G. FRUTOS
Sandra R. Aiello Ritto
Stelena Buzzo
Maurício S. Aguiar
Roberto S. de Carvalho
Soraya OLIVEIRA ALBIERO
José RIVALDO ALBIERO
marcos s. marcelo
Sandra Regina Marengon
ARNALDO STECK GREEN
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
Rosana dos Santos
Paula R. Luchetti

Syri Dias
Jellison A. Paven
Pepe Comillo
Sonia Bani
Mário Caim Bani
Sandra R. Aiello Ritto
Roberto S. de Carvalho
Soraya OLIVEIRA ALBIERO
José RIVALDO ALBIERO
marcos s. marcelo
Sandra Regina Marengon
ARNALDO STECK GREEN
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
Rosana dos Santos
Paula R. Luchetti

Marcos Braga

Lita Inês
Senilson

Maria

Mônica Helen Oshino

Oscarques.

Robson de Almeida

Mário Aurélio

Florencia Nunes da Rocha

Eliziana Lessine

Augusto M S JUNIOR

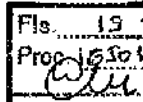
Eustáquio Maria Bez

Marcos Braga
Thiago
Braga

MARIA CRISTINA MARQUES

Belmi
Vitor
Lessa
Lessa
Lessa
Lessa

Jundiaí, 4 de junho de 1987.



Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

Duziruti Latima Nascimento

Duziruti

Augusto Balduino

Cláudio Alexandre P. B. Ruy

Cláudio

Adalci Gonçalves de Almeida

Bened. Silva S.U.P.

Glenn Cipriano Pereira

Bened. Silva

Cipriano Morasco

Eliana Morasco

Evelyn Morasco

Flávia

Alvaro Tadeu

João Helena Wilhete

Maria R. Soares

Juliana Rausani

Aguiinaldo Rausani

Sebastião T. Soares

Maria Helena Vilhete

Ary Bar

Paula R. Silva

Roberto G. G. Rocha

Maria Cida Mantovani

Diogo Alexandre Ruy

KARINA A. LOPES

Roluen A. Lopes

Thiago A. Lopes

Claudia Cristina ~~Pinheiro~~

Mario Conceicao R. Costa

Maria D'Elboux da Silva

~~João~~

Osvaldo Babiche

Marcia R. Lamon

~~Miguel de Almeida - Maria Lina de Almeida~~

Madalena Gonçalves da Costa

Terezinha } O. F. F. F. F.

Celso R. Coelho

Maria M. Souza
Osteo Lina Gaspar

Aparecida ~~Barbosa~~ Gomes

Rosalia Barbosa

Maria Bandeira de Araújo

Maria Ap. A. Souza

Aparecida de Moura Ramalho

Maria Ramiro Maria

Valete Luis ~~Mendes~~

Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

SERGE LUIS DE CARVALHO

MANOEL TRIGO NETO

CLAUDINEI SANTO

Olivio Franco

Vilfr.

Lucine M. Fontana

Paulo A. Antunes

Domingos J. J. J.

DANIELA DUCAH

R. B. B. B. B.

ISMAEL BATISTA PINTO

RENATO EIZO MATSUNAGA

NEMÉSIO BONI

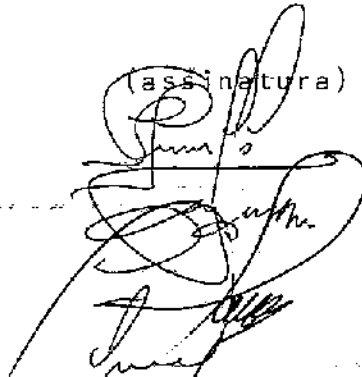
Rito de C. S. Busto

Angelina Bonillo Vagani

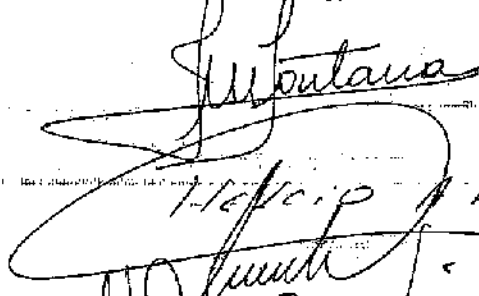
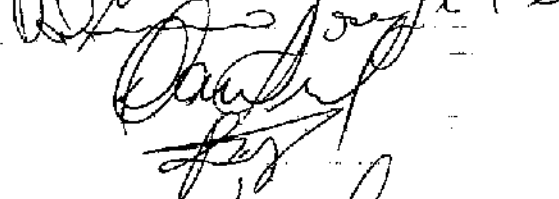
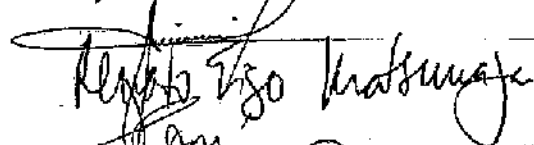
PAULO P. RIBEIRO JR.

Váldir Leite Soares.

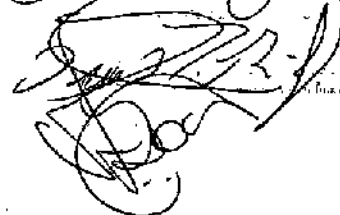
(assinatura)



Vilfr. Franco


Carlos Alberto das Santos

Jundiaí, 4 de junho de 1987.



Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

Pauingo

(assinatura)

Correia

Roberto Alves da Silva

Maria Julia da Silva

Amadeo N. P. Leite

Nair Orsini de Castro

Rundes Correa Domingues

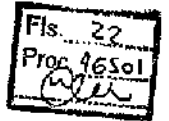
THYRSON CANDIDO OLIVEIRA JANGUEI

Adriano Bricido da Silva

R. Correia

Adriano B. da Silva

Jundiá, 4 de junho de 1987.



Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiá

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

JOAQUINO PICCHI

UMBERTO SILVA BARRETO

ODÁIA ZIA MOUTA

Maurício Augusto PASSOS

• NASI ABI CHEDIO

• Ademar ministri Jr.

Nelson Roder Junior

• José Vieira

• José Donizete ALVES

• LARRY CÉSAR COPPELLI

VICENTE T. OLIVEIRA NETO

JOSE ROSA

• Jeremias Operadora Ferreira de Sousa

• RORO LUIZ ANSELMO

• ANTONIO MORELLI

• Claudio Nascimento Neto

• Ademir José da Silva

• [Signature]

[Stack of signatures]

Antônio Patrício Durães

Rubeus ruber

Angelo Inacio B. Bessa

Edna Dias de Pontes

Walter B. Bessa

Antônio Carlos
Ferreira

Ana Regina de Lima

Juarez

João

Roberto

João

Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

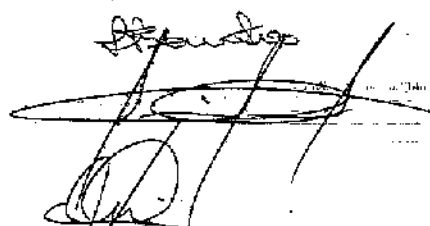
DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

Leonice Teixeira dos Santos
 Leon Augusto Ventura dos Santos



Clodbaldo José da Silva

Madame de Lima Caserio

Antônia Correia de Lima

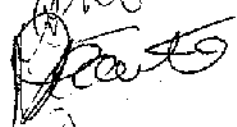
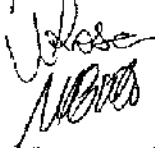
Maria Aparecida Cordeiro

Ernesto do 1.º Santo

Ariana Bonfim

Vanderlei Bonfatti

Flavio

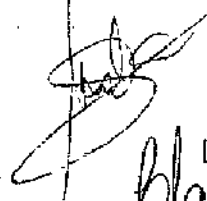
Adriana Magalhães B. Filiz

Fanyara R. Francisco

Jilene, a parvula de Lúcio

Sidoneu Gonçalves

Roseli Garay



Roberto

Patima Ap dos Santos

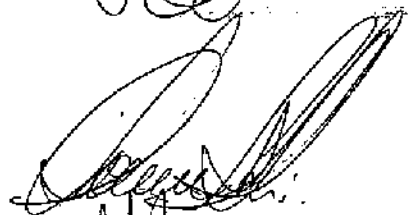
Cláudia Andreucci

Luciano R. Cipoti

Roberto

Roberto

Adriana Plante


Tania Aparecida Santos Hernandez

Sandra

Roberto

Cláudia

Jânia Maria

Jundiá, 4 de junho de 1987.



Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiá

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

Vinice Daltro	
Maria Ballina Daltro	
João José Bernal	
Regina Claudian	
João C. Oliveira	Jose Broz Mariano
Valina Bruna	
João Carlos Bernal	Luiza Broz
Anna Lúcia Zago	
Marta de Souza	
Jose Roberto Bernal (MAGALINE KARENLI)	
Rizzuel Sonant Martins Barbosa	
Julio Rôque de Moura	
Maria do Rosário Cruz Oliveira	
Altton Francisco da Silva	
Prato D. de Paula	Jose Aparecido
Maria Gorei Pereira	
Enal do goaquin dos Santos	Mariana dos Santos
Jose Antonio de Lima	
Antônio Pedro da Silva Martins Picozo	
Jose Martins Baptista	
Manuel	Adriano F. Rodrigues
João Pereira Neto	
Manuel Luiz Godin Filho	

Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, FREGUESES DAS BANCAS DE FRUTAS INSTALADAS NA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, TOMANDO CONHECIMENTO DE QUE TRAMITA POR ESSE LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 4.390, QUE PRETENDE PROIBIR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DA CIDADE, VIMOS SOLICITAR SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEMAIS VEREADORES PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DO REFERIDO PROJETO AS BANCAS DE FRUTAS, UMA VEZ QUE VÊM ELAS PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO DE FRUTAS DE NOSSA POPULAÇÃO.

(nome legível)

(assinatura)

René Salve

René Salve

Mário de Lencastre d. e Bonetti

H. R. de Azevedo

H. R. de Azevedo

Rita de Cassia Cicchetti Lualle

Paulo Churro

Mário de Lencastre d. e Bonetti

Mário de Lencastre d. e Bonetti

Marta E. Passalongo

Rozângela Curcio

Luiz Carlos de Azevedo

Silvia Porto Govoni Marcello

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Marta E. Passalongo

Eliete Maria Lourenzon
Jussimara Padarani
Solange Leinhaenke Canalle
Roseli Teresa Costa

Jaime Alves Rinaldo

Luiz B. Giffoni Ferreira

MARIA CRISTINA SPINASSI

Alicine Ap. Destefani Prunda

JOAO FLO. BEPOL DA COSTA

Evandro Alves Silva

Mário Alberto Braga Brunelli

Ana Maria Pereira

Maria Cristina S. Rivelli Albuquerque

Luiz Wagner Vieira dos Santos

Jaime S. Guimarães Junior

Valério F. Valle

Luiz Marciano Dias de Oliveira

Orlando Silva

Genia de Silva

ALVARO MARLON

Beatriz Ap. R. Cascaes

Leuzinho de F. Encolini

Adilson S. S. S. S.

Barbara

Carla

Cecília Maria

Elisabete Lourenzon
Jussimara Padarani
Solange Leinhaenke Canalle
Roseli Teresa Costa

Jaime Alves Rinaldo

MARIA CRISTINA SPINASSI

Alicine Ap. Destefani Prunda

JOAO FLO. BEPOL DA COSTA

Evandro Alves Silva

Mário Alberto Braga Brunelli

Ana Maria Pereira

Maria Cristina S. Rivelli Albuquerque

Luiz Wagner Vieira dos Santos

Jaime S. Guimarães Junior

Valério F. Valle

Luiz Marciano Dias de Oliveira

Orlando Silva

Genia de Silva

ALVARO MARLON

Que B. Brasil

Maulda B. Consolme Michele Ho

SIDNEY R. OLIVEIRA

Valdeir Angelo Vergil

Luís heucio Pinoni Teodoro

ANSELMO LUIZ MARCELO

Vladimir Magrão dos Santos

Valter Annuda

Vladimir milioni

Juana Magali Ramal

MARCIA DALAS GALLEGO

FERNANDO EDUARDO ORLANDO

Margarida A. Eiggenmann

Joana Silva e Silva

M. Guimarães

Jorge Antonio Affonso

Fernando A. No guins de S.

Sônia Regina Taccardi

Alair V. Costalunga

José Luiz Maara

Celso Cyr Carboni

Rogério Buenos de

Carlos Francisco F. F.

João de C. Vellano

Geraldo Eduardo P. P.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

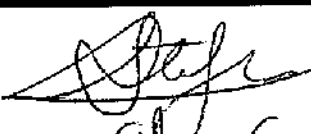
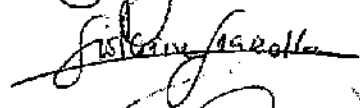
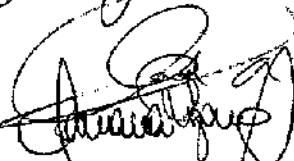
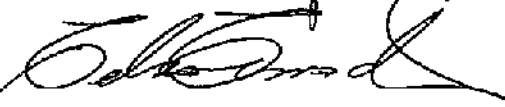
[Signature]

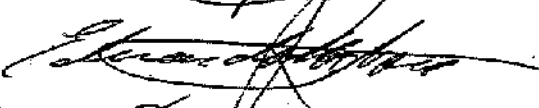
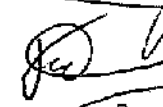
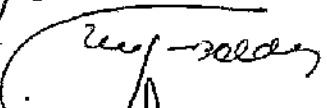
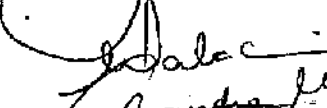
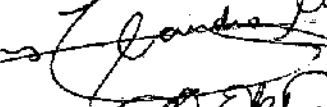
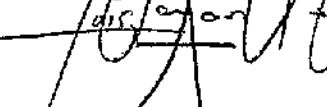
[Signature]

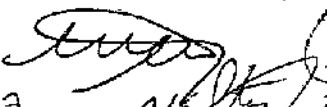
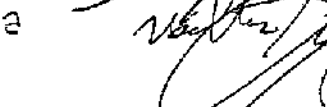
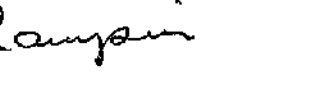
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Marcel Staffen 
 Gilaine E. Garella 
 Clara Renon 
 Adriana Bizarro 
 Carlos Naves de Lima 


Eduardo R. Barbosa 
 Fernando Marcel Falha 
 Maria Cassiano F. Borden 
 Suzia de Fatima Rosa 
 Margareth Palcos 
 Claudia Monaldi Martins 
 Georgina Eulália Bueno 
 Elisabete A. Giasatti 
 Luis Cladio C. Tasso 

Maria Laura P. Dias 
 Moineu Maralques 
 Valtter José Ferreira 
 Olga Loralb 
 Astrid Kohler 
 Dolores Ruiz Lima 
 Maria R. Cergel 
 Maristela Thaddad 
 Francisco P. Santanna 
 Valerine Bruno Rampin 
 Laila Vitale 
 Edgar B. Dumalabas 

Anna Paula Cortina
 Eliane Maria Pavan



PREJUDICADA em razão da retirada
do Projeto.

~~PRESIDENTE~~
~~17.11.87~~

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.390

No art. 1º, no parágrafo único, acrescente-se nova letra:

") vendedores ambulantes devidamente licenciados na
Prefeitura Municipal".

Sala das Sessões, 16-6-87

JOSÉ RIVELLI

*

/vsp



PREJUDICADA em razão da retirada
do Projeto.

PRESIDENTE
14.11.87

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.390

No art. 1º, no parágrafo único, acrescente-se nova letra:

" ___) barracas mantidas por partidos políticos para divulgação de seus programas e materiais promocionais, conforme prevê a lei eleitoral."

J U S T I F I C A T I V A

Permitidas pela lei eleitoral, as barracas desmontáveis que os partidos políticos instalam nas praças de todo o País revelam mais uma face da democracia que, como sabemos e desejamos, somente será forte quando fortes forem as agremiações partidárias.

Permitir que continuem a funcionar em Jundiá é a intenção da emenda.

Sala das Sessões, 16-6-87


ERAZÉ MARTINHO

*

/vsp



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.501

PROJETO DE LEI Nº 4.390, do Vereador IARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda o comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

PARECER Nº 2.694

A proposição em destaque almeja proibir o comércio realizado em instalações desmontáveis no centro da cidade, e nesse mister, cremos estar o nobre autor imbuído das melhores intenções, em vista dos argumentos inseridos em seu texto.

O parágrafo único da matéria apresenta exceções, decorrentes da lei, e em seu bojo traz emendas que elevam as excludentes.

A esta Comissão cabe analisar os aspectos econômico-financeiro-orçamentários da proposta, sendo nosso entendimento que o texto em exame deva merecer o aval dos nobres pares, o que possibilitará a manutenção do visual urbanístico de nossa área central, desfigurado atualmente por tais modalidades de comércio.

Posicionamo-nos, pois, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 19.06.87

Sala das Comissões, 19.06.1987

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Jorge Nassif Haddad
* JORGE NASSIF HADDAD

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16501

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

23/06/87

Ao Vereador Sr. PMF. PEDRO OSVALDO BEAGIM

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

1/1



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.501

PROJETO DE LEI Nº 4.390, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda co
mércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

PARECER Nº 2.713

A proibição de atividade comercial em instalações desmon
táveis - barracas, bancas e congêneres -, se nos parece imprópria, em vista
de que tal atitude trará prejuízos de ordem econômica aos consumidores, co
mo manifesta o abaixo-assinado anexado aos autos, como também àqueles que
se dedicam a esse comércio.

Quanto ao assunto enfocado nesta proposição, esta Comis
são entende que desde que haja uma efetiva limpeza dos locais onde tais ins
talações são armadas, nada obsta a permanência das mesmas.

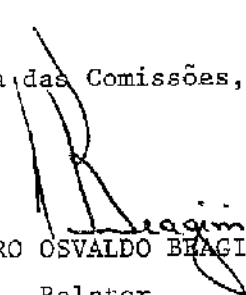
Aliás, cumpre salientar que deveria haver uma melhor ins
trução da população no sentido de colaborar com a conservação de nossas vias
e da área central da cidade.

Assim, somos contrários ao texto em exame.

É o parecer.

APROVADO EM 30.06.87

Sala das Comissões, 30.06.1987

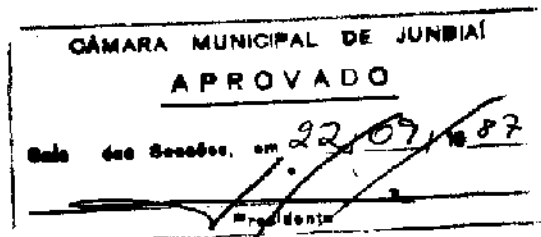

PEDRO OSVALDO BRAGIM,
Relator.
ANTONIO CARLOS PERREIRA NETO,
Presidente.
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.428

ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.390, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que veda comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.

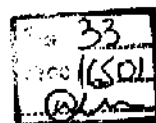


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.390, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 22.9.87

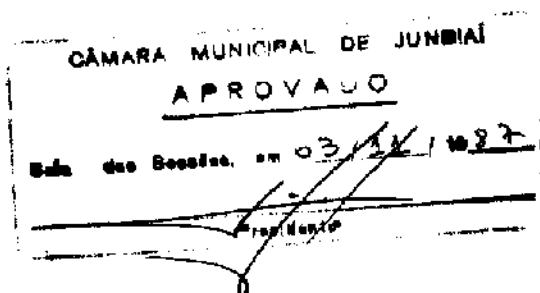

ANA VICENTINA TONELLI

vag



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.525

ADIAMENTO, por 01 Sessão Ordinária, da apreciação do Projeto de Lei nº 4390, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que veda comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 01 Sessão Ordinária, da apreciação do Projeto de Lei nº 4390, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03.11.87

ERAZÉ MARTINHO

sgt.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.547

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 4.390, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda comércio em instalações desmontáveis na área central da cidade.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou vido o soberano Plenário, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 4.390, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 17.11.87

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

rrfs

Director

Quorum M.S.

Dr. Archippo Franzaglia Junior
Diretor Legislativo

ALCALDIA MUNICIPAL DE JUNDIAS

~~Dr. Arcangelo Franzaglia Junior~~
Diretor Legislativo

Observações Gravado em 28/5/1987
A Esp. em 28/5/1987 Fg n pila